

PAUTA DE REINVIDICAÇÃO 2.018/2.020

OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, reunidos em Assembleia no seu Sindicato representativo, aprovaram sua PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva para vigorar a partir de 1º de maio de 2.018 data-base da categoria, reivindicando os seguintes pontos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2018, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados no percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo 2º- A partir de 01 de maio de 2019, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo índice **de inflação integral do ICV (DIEESE)**.

Parágrafo 3º- Após o reajustamento acima será concedido um **aumento real de 5%**.

Parágrafo 3º- para efeito da concessão do reajuste salarial constantes dos §§ 2º e 3º acima será considerado o salário de **maio de 2.018, já reajustados pelo percentual de 2,5 (dois e meio por cento)**.

Parágrafo Único- As diferenças salariais retroativas decorrentes do reajustamento devido para maio de 2.018 serão quitadas em até **03 parcelas** a partir da folha de pagamento do mês de **junho de 2.019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2018 os seguintes pisos salariais para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Capital	R\$ 1.724,29
Cidades com mais de 80.000 habitantes	R\$ 1.526,14
Cidades com menos de 80.000 habitantes	R\$ 1.245,14

Parágrafo Primeiro- A partir de maio de 2.019 os pisos salariais acima serão reajustados pelo índice **de inflação integral do ICV (DIEESE), acrescido de 5% de aumento real**.



PAUTA DE REINVINDICAÇÃO 2.018/2.020

Parágrafo Único- As diferenças salariais retroativas decorrentes do reajustamento devido para maio de 2.018 serão quitadas em até **03 parcelas** a partir da folha de pagamento do mês de **junho de 2.019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2018	
JUNHO DE 2018	
JULHO DE 2018	
AGOSTO DE 2018	
SETEMBRO DE 2018	
OUTUBRO DE 2018	
NOVEMBRO DE 2018	
DEZEMBRO DE 2018	
JANEIRO DE 2019	
FEVEREIRO DE 2019	
MARÇO DE 2019	
ABRIL DE 2019	

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.